

2019

Regulamento Curso de Treinadores de Surf– Grau II

Regulamento Cursos de Treinadores de Surf – Grau II

CAPÍTULO I

Âmbito

No âmbito do Programa Nacional de Formação de Treinadores (PNFT), de acordo com o estipulado na Lei 40/2012 de 28 de agosto que estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade de Treinador de Desporto e da atribuição do Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD), a Federação Portuguesa de Surf realiza os Cursos de Treinadores de Surf - Grau II.

Artigo 1º

(Regulamento)

1. O presente Regulamento estipula as normas como são constituídos, organizados e processados os cursos de formação de treinadores de Surf de Grau II.
2. O presente regulamento está em conformidade e é complementado pelo Regulamento de Organização de Cursos de Treinadores de Desporto que se encontra no site do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ; <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=117&idMenu=53>).

CAPÍTULO II

ADMISSÃO

A candidatura ao Curso de Treinadores de Surf de Grau II obriga ao cumprimento de Pré-Requisitos Gerais e em simultâneo, ao cumprimento dos Pré-Requisitos Específicos.

Artigo 2º

(Requisitos Gerais)

1. Pode candidatar-se ao Curso de Treinadores de Surf Grau II qualquer pessoa que, cumulativamente, possua:
 - a. Idade mínima de 18 anos.
 - b. Possuir a escolaridade obrigatória, de acordo com os termos seguintes:

A Escolaridade mínima obrigatória (de acordo com a lei) é determinada em função dos da data de nascimento dos candidatos:

- 4 anos • Para indivíduos nascidos até 31/12/1966.
- 6 anos • Para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980.
- 9 anos • Para indivíduos nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/2002.
- 12 anos • Para indivíduos nascidos a partir de 01/01/2003 e/ou que se inscreveram no ano letivo de 2009/2010, no 1º e no 2º ciclo do ensino básico, ou no 7º ano de escolaridade.
- Título Profissional de Treinador/a de Surfing de Grau I válido.

Artigo 3º

(Requisitos Específicos)

1. Comprovar o exercício de 1 ano de prática como treinador de surf, depois de estar na posse do TPTD de Grau I.
 - a) A comprovação do exercício da função é feita através do documento identificador do local, onde exerceu a prática como treinador, emitido por parte da entidade empregadora (Anexo I), devendo este ser assinado pelo diretor técnico dessa entidade, sendo válido apenas e quando este tiver Grau II Treinador (ou Grau I com autonomia no período de transição).

2. Comprovar a capacidade física e técnica para salvamento no meio aquático, feita de forma optativa, através de uma das seguintes opções:
 - a) Documento emitido pelo Instituto de Socorros a Náufragos (título de Nadador Salvador para o decorrente ano);
 - b) Aprovação na prova efetuada pela FPS, a pedido do candidato (Anexo II).
3. Comprovar a capacidade técnica para prática do surf, feita de forma optativa, através de uma das seguintes opções:
 - a) Documento emitido pela FPS comprovando o ranking de surfista federado, pelo menos durante 5 anos;
 - b) Aprovação na prova efetuada pela FPS, a pedido do candidato (Anexo III).

CAPÍTULO II

CANDIDATURA E INSCRIÇÃO

Artigo 4º **(Candidatura)**

1. As candidaturas são efetuadas até ao limite do prazo estipulado pela Federação Portuguesa de Surf, através de *link* ou email específico a designar através de comunicado informativo e através do pagamento de taxa administrativa de candidatura, que será quantificado no momento da abertura do curso e designado no site da Federação Portuguesa de Surf.
2. Deverão os candidatos, para o efeito do número anterior, apresentar os dados solicitados, nomeadamente:
 - Nome Completo;
 - Contacto email;
 - Contacto Telefónico;
 - Comprovativos dos Requisitos Gerais e Específicos;
 - Comprovativo da taxa administrativa de candidatura (valor de 25,00 euros; IBAN: PT50 0033 0000 4526 4254 892 05).

Artigo 5º

(Admissão)

1. A admissão dos candidatos será transmitida via email, após o cumprimento dos Pré-Requisitos Gerais e em simultâneo, do cumprimento dos Pré-Requisitos Específicos.
2. Em caso de desistência por iniciativa do candidato ou por não cumprir com os pré-requisitos, não será devolvida a taxa administrativa.
3. O valor da taxa de inscrição dos candidatos admitidos, será debitado no valor total da inscrição.

Artigo 6º

(Inscrição)

1. As inscrições decorrerão de acordo com as datas e horários estipulados pela Federação Portuguesa de Surf e através de *link* específico a designar aos candidatos admitidos.
2. Para o efeito deverão os candidatos admitidos efetuar a sua inscrição no *link* específico e cumulativamente proceder ao envio para o email: fps@surfingportugal.com, os comprovativos dos pré-requisitos de acesso ao curso.

Artigo 7º

(Documentação)

1. A inscrição deverá ser efetuada mediante a entrega dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
 - b) Declaração da entidade proponente devidamente assinada e carimbada (Anexo I);
 - c) Cédula de Treinador de Surfing Grau I válida;
 - d) Certificado de Habilitações Literárias;
 - e) Fotografia tipo passe (atual e nítida).

Artigo 8º **(Cancelamento da Inscrição)**

1. Só será aceite o cancelamento da inscrição por motivos de força maior e devidamente comprovado.

Artigo 9º **(Seleção)**

1. No caso de o número de inscrições exceder o máximo regulamentado de 30 candidatos, a seleção dos candidatos será feita de acordo com as seguintes categorias e critérios:
 - a) Inscrições propostas por Clubes filiados na FPS. Estão reservadas 12 vagas para esta categoria (aplicação dos critérios descritos no Anexo IV);
 - b) Inscrições propostas por Clubes, das regiões Autónomas, filiados na FPS. Estão reservadas 2 vagas para esta categoria, 1 vaga por cada região autónoma (aplicação dos critérios descritos no Anexo IV);
 - c) Inscrições propostas por Escolas registadas na FPS. Estão reservadas 8 vagas para esta categoria (aplicação dos critérios descritos no Anexo IV);
 - d) Inscrições individuais. Estão reservadas 8 vagas para esta categoria (aplicação dos critérios descritos no Anexo V);
 - e) Ordem de inscrição. Este critério será utilizado para eventuais empates resultantes da aplicação dos critérios anteriores.
2. Na eventualidade de não haver candidaturas que cubram as vagas de cada categoria estas transitarão para a categoria seguinte.
3. Caso o número de candidatos admitidos exceda o máximo de 30, será avaliada a possibilidade de aumentar o número de participantes para 35, ou a constituição de um segundo curso.
4. Os candidatos serão devidamente informados, independentemente da sua admissão ou não no curso.

Artigo 10º **(Seguro)**

1. Todos os formandos necessitam de estar cobertos por um seguro desportivo ou seguro específico de acordo com o Decreto-Lei 10/2009 de 12 de janeiro. Os formandos poderão optar por federar-se, ficando imediatamente cobertos pelo seguro federativo, ou apresentar prova de já se encontrarem cobertos por um seguro que cumpra estes requisitos.

Artigo 11º **(Cancelamento do Curso)**

1. A Federação Portuguesa de Surf reserva-se ao direito de cancelar o curso caso não se verifique a inscrição de um mínimo de 20 candidatos.
2. No caso de se verificar o cancelamento do curso, os candidatos serão devidamente informados e ser-lhes-á restituído, na sua totalidade, o valor pago.

Artigo 12º **(Pagamento e Taxas de Inscrição do Curso)**

1. Os formandos têm à sua disposição duas modalidades de pagamento, sendo as suas quantias e prazos de pagamento a serem estipuladas pela Federação Portuguesa de Surf, nomeadamente:
 - a) Pronto pagamento;
 - b) Prestações.
2. Haverá o pagamento de uma taxa administrativa de candidatura a estipular pela Federação Portuguesa de Surf.
3. Após o período de inscrição, estipulado pela Federação Portuguesa de Surf, e caso ainda haja vagas no curso, serão aceites inscrição a título excepcional, mediante o pagamento de um suplemento no valor de cinquenta euros (50,00 €).

4. O incumprimento dos prazos definidos para pagamento das formações/prestações impede os candidatos da frequência às aulas e leva à respetiva exclusão do curso.

Artigo 13º **(Faturação)**

1. A Federação Portuguesa de Surf depois de verificar a inscrição, enviará as referências multibanco para efetuar o pagamento.
3. Caso o curso seja pago por uma empresa ou outra entidade coletiva a quem deverá ser passado o respetivo recibo, no ato de inscrição deverá ser indicado o nome completo da empresa ou entidade, a sua morada e respetivo número de contribuinte.
4. Uma vez emitido o recibo em nome individual, a Federação Portuguesa de Surf não poderá alterar o recibo para o nome de uma empresa ou entidade coletiva.

CAPÍTULO III **ESTRUTURA CURRICULAR**

Artigo 14º **(Componentes)**

1. Os cursos de treinadores definidos no âmbito do PNFT contemplam três componentes distintas:
 1. Componente geral;
 2. Componente específica;
 3. Componente de formação em exercício (Estágio).
2. A parte curricular inclui a componente de Formação Geral, que tem uma estrutura curricular definida pelo IPDJ, com 63 horas, e a componente de Formação Específica, que tem uma estrutura curricular definida pela FPS, com 62 horas.

Artigo 15º

(Unidades de Formação Geral)

1. De acordo com as competências do/a Treinador/a definidas e perspectivadas no âmbito do modelo do PNFT, foram construídos os Referenciais e os Conteúdos de Formação relativos à Componente Geral. Estes Referenciais e Conteúdos de Formação estão organizados por Unidades de Formação previamente determinadas no estabelecimento dos diferentes Perfis e que fazem referência ao conhecimento fundamentado e multifacetado desenvolvido no âmbito das Ciências do Desporto.
2. As Unidades de Formação da Componente Geral têm a seguinte carga horária:

Unidades de Formação	Horas
Psicologia do Desporto	8
Pedagogia do Desporto	10
Teoria e Metodologia do Treino Desportivo	16
Ética e Deontologia Profissional	2
Luta Contra a Dopagem	3
Fisiologia do Exercício	8
Biomecânica do Desporto	6
Nutrição, Treino e Competição	4
Traumatologia do Desporto	4
Desporto para Pessoas com Deficiência	2
Total	63

3. A Formação Geral será realizada on-line, numa plataforma e-learning, havendo uma avaliação teórica on-line para cada Unidade de Formação e uma avaliação teórica global presencial, em local a definir na zona de Lisboa.

Artigo 16º

(Unidades de Formação Específica)

1. Os referenciais e conteúdos da formação específica foram elaborados de forma articulada e consentânea com os documentos respeitantes à componente geral da formação conseguindo, desta forma, uma integração

plena entre a generalidade das Ciências do Desporto e a especificidade de cada modalidade/disciplina/via/estilo.

2. Esta tarefa foi realizada pela Federação Portuguesa de Surf, que detém o estatuto de Utilidade Pública Desportiva.
3. As Unidades de Formação da Componente Específica têm a seguinte carga horária:

Unidades de Formação	Horas
Organização e Gestão	2
Arbitragem	2
Didática Específica	33
Metodologia do Treino Específica	24
Total	61

4. A Formação Específica será realizada em locais a definir ao longo do curso (piscina e praias na zona da grande Lisboa), com os seguintes horários:
 1. Teóricas: 9 às 19h (dias úteis; nem todos os dias úteis haverá aulas práticas e teóricas);
 2. Práticas: das 9 às 13h e das 14 às 18h (dias úteis)
5. Horários detalhados serão divulgados após o fecho das inscrições.

Artigo 17º

(Componente de formação em exercício - Estágio)

1. A realização componente de formação em exercício (Estágio) ocorrerá apenas após a obtenção prévia de aproveitamento nas componentes geral e específica do curso, seguindo as premissas e condições definidas no Regulamento de Estágio de Surf Grau II.
2. Só podem aceder à formação prática (Estágio), os formandos(as) que forem considerados aptos na parte curricular.
3. Os formandos realizarão na formação prática (Estágio) uma época de trabalho (um ano) com um grupo de competição ou grupo de alunos intermédios ou avançados como treinador estagiário de uma Entidade de Acolhimento (Clube ou Escola de Surf) de acordo com o Regulamento de Estágio.

4. A totalidade de horas consideradas no âmbito do Estágio é de 800 horas envolvendo a realização de todo o conjunto de tarefas inerentes ao desempenho da função de treinador(a) e com um mínimo de 200 horas, dedicadas à condução das sessões de treino/aula.

Artigo 18º

(Manuais)

1. O IPDJ, I.P. procedeu à construção dos Manuais das Unidades de Formação Geral, atribuindo a sua elaboração e autoria a um grupo de especialistas com larga experiência nos âmbitos considerados.
2. Estes Manuais encontram-se disponíveis no site <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=191&idMenu=53>.

Artigo 19º

(Frequência)

1. A frequência das sessões de avaliação e aulas práticas, que integram as componentes de cada curso, é obrigatória para todos os formandos, pelo que qualquer falta injustificada será motivo suficiente para reprovação.
2. A existência de situações de carácter excecional e inadiável, que possam obrigar um formando a se ausentar durante algum tempo ou faltar a determinadas aulas práticas ou sessões de avaliação, terão de ser apresentadas por escrito ao Diretor do Curso e/ou ao Coordenador de Estágio, sendo alvo de parecer por parte deste(s).

Artigo 20º

(Dispensa/Equivalências)

1. Os candidatos que, reunindo as condições de admissão, comprovem terem adquirido as competências inerentes a uma das componentes de formação do curso, são dispensados da frequência da referida componente de formação, bem como do respetivo processo de avaliação.

2. A comprovação deverá de ser feita através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Diploma de Qualificação;
- b) Certificado de Qualificação;
- c) Certificado de Reconhecimento de Competências.

3. Para saber mais sobre o reconhecimento de cursos superiores e a equivalência à certificação de Treinadores de Desporto, consulte o [Regulamento - O Pedido de TPTD e a Formação Académica](http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=142&idMenu=53) (<http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=142&idMenu=53>).

Artigo 21º **(Assiduidade)**

1. Para efeitos de conclusão do curso de treinadores com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade não pode ser inferior a 90% da carga horária do percurso formativo nas componentes de formação geral e específica.
2. Sempre que um formando não cumpra os 90% da carga horária da formação, nos termos do que acima se refere, cabe à Comissão de Gestão do Curso apreciar e decidir sobre as justificações apresentadas, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos.
3. A existência de situações verdadeiramente especiais que possam levar o candidato a ter de se ausentar durante algum tempo, terão de ser apresentadas por escrito à comissão de gestão do curso. Esta comissão é constituída pelo Diretor do Curso, pelo Coordenador do Curso, e por um membro da Direção da FPS. Esta Comissão terá competência para decidir sobre a aceitação da justificação apresentada pelo formando.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

Artigo 22º **(Avaliação)**

1. A avaliação tem por finalidade a verificação dos saberes, competências e capacidades adquiridos pelos formandos ao longo do percurso formativo e compreende (varia consoante o módulo):
 - a) Uma avaliação formativa, delineada sobre o processo de formação, permitindo obter a informação detalhada sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias pedagógicas e definição de eventuais planos de recuperação;
 - b) Uma avaliação sumativa final, que visa servir de base de decisão sobre a progressão e a certificação.
2. A avaliação é realizada por unidades de formação e os critérios de avaliação formativa devem agrupar-se em diferentes domínios, nomeadamente, a aquisição de conhecimentos e desempenho da atividade (saberes e saberes-fazer), relacional (por exemplo: relações interpessoais, trabalho em equipa) e comportamental (por exemplo: iniciativa, autonomia, pontualidade, assiduidade).
3. Sempre que um formando reprova numa unidade de formação, reprova na componente de formação da qual esta é parte integrante.
4. A escala de avaliação quantitativa utilizada é de 0 a 20 valores para as três componentes de formação.

Artigo 23º **(Avaliação da Componente Prática - Estágio)**

1. A avaliação da componente de formação prática (estágio) segue as normas presentes no Capítulo 3 do Regulamento de estágio Grau I Surfing, disponível no sítio de internet do IPDJ, IP.

2. A nota de estágio é expressa numa escala de 0 a 20, considerando-se que o formando obteve aproveitamento sempre que esta seja igual ou superior a 10 (com arredondamento à décima), conduzindo a uma classificação de estágio de APTO.
3. Para efeitos de cálculo da classificação final do curso é utilizada a classificação de estágio dada na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 24º

(Progressão e Classificação Final da Componente Prática - Estágio)

1. A progressão do formando para a componente de formação prática (estágio) depende de uma avaliação sumativa com aproveitamento (nota igual ou superior a 10), tanto na componente de formação geral como na componente de formação específica da modalidade.
2. A classificação destas componentes resulta do cálculo da média ponderada das notas obtidas nas diferentes unidades de formação, usando como fatores de ponderação a carga horária, sendo que a classificação em cada uma das unidades de formação não pode ser inferior a 10 valores.

Artigo 25º

(Classificação Final)

1. A classificação final do curso de treinadores obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{CF = (2FG + 3FE + 2FP) / 7}$$

2. Esta classificação é arredondada às décimas, não podendo ser inferior a 10 valores.

CF - Classificação final do curso;

FG - Classificação da componente de formação geral;

FE - Classificação da componente de formação específica; FP - Classificação da componente de formação prática (estágio).

3. Se uma componente de formação do Curso de Treinadores de Surf – Grau II for obtida através de processo de equivalência, demonstrado por um Certificado de Reconhecimento de Competências emitido pelo Instituto Português Desporto Juventude (IPDJ):
 1. No Diploma de Qualificações devem constar as notas das UF efetuadas no âmbito do curso e qual ou quais as componentes que foram obtidas através de processo de equivalência.
 2. Será atribuída classificação final do curso, com base nas avaliações efetuadas.

Artigo 26º

(Formas e Instrumentos de Avaliação)

1. São formas de avaliação usualmente utilizadas, as seguintes:
 - a. Observação do desempenho dos formandos;
 - b. Formulação de perguntas orais e escritas (lista de perguntas, testes, questionários);
 - c. Realização de trabalhos práticos;
 - d. Apreciação da execução prática de tarefas, em ambiente simulado, ou em contexto real de trabalho.

Artigo 27º

(Reprovação)

1. Sempre que um formando reprova numa ou mais unidades de formação (UF) da componente de formação geral, ou específica, deve haver lugar à realização de um novo momento de avaliação, sendo da responsabilidade do Coordenador de Curso, em conjunto com o(s) formador(es) da(s) UF em questão, a definição das condições de realização e das formas e instrumentos de avaliação a utilizar.
2. Para a realização deste novo momento de avaliação, haverá o pagamento de uma taxa administrativa a definir pela Federação Portuguesa de Surf.

Artigo 28º
(Casos Omissos)

1. Todo e qualquer caso omissos neste regulamento será resolvido pela comissão de gestão do curso. Esta comissão é constituída pelo Diretor do Curso, pelo Coordenador do Curso, e por um membro da Direção da Federação portuguesa de Surf.

CAPÍTULO V
CERTIFICAÇÃO

Artigo 29º
(Documentos)

1. A frequência e aprovação no Curso de Treinador de Surf da Federação Portuguesa de Surf – Grau II dá lugar à emissão do Diploma de Qualificações de Formação de Treinadores de Surf de Grau II.

ANEXO I

(Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da entidade/clube)

DECLARAÇÃO

_____ (nome do declarante) em
representação do(a) _____ (nome da
entidade/clube) onde exerce a função de _____ declara que
_____ (nome do treinador), com o nº de
identificação _____ (nº de ID), treinador de desporto de grau ____ (grau de
formação), exerceu a função de treinador de _____ (modalidade
desportiva) nesta instituição no período compreendido entre _____ (data de
início) e _____ (data de fim), sendo responsável pela preparação de
praticantes do(s) escalão(ões) de _____.

_____ (Local), _____ (data)

(carimbo e assinatura do responsável da entidade)

ANEXO II

Caracterização da prova:

- (1) Teste prático em piscina de 25 metros, com zona mais funda com um mínimo de 2 metros de profundidade. Realiza em piscina 100 metros em nado ventral em menos de 1'50".
- (2) Realiza em piscina 400 metros em nado ventral em menos de 9'30".
- (3) Recolhe sem equipamento adicional, 3 objetos submersos a uma profundidade de 2 metros afastados cerca de 2 metros entre si.
- (4) Em propulsão subaquática realiza 20" de apneia.
- (5) Demonstra uma técnica de salvamento.

ANEXO III

(Caracterização da Prova Técnica de Surf)

1. Ponto de partida na praia;
2. Com prancha à escolha;
3. Deslocamento controlado na água, respeitando as correntes, passar a rebentação até chegar ao line-up;
4. Realizar num máximo de 10 minutos, duas ondas pontuáveis;
5. Deslizar para a direita ou para a esquerda, realizando no mínimo dois bottom turns e dois top turns, terminando a viagem na onda de uma forma controlada (sem cair);
6. Regressar à praia.
7. Condições especiais de realização da prova:
 - (1) Material a utilizar é da responsabilidade do/a candidato/a.
8. Avaliação (processo e critérios):
 - (1) A prestação não pode evidenciar erros técnicos graves, de acordo com critérios de julgamento, para competições oficiais;
 - ii) Perfil do avaliador:
 - (1) Treinador com TPTD de Surf Grau II, ou superior.
 - (2) Juiz da FPS nível A ou B.

ANEXO IV

(Critérios de Inscrições propostas por Clubes filiados na FPS)

Critério de admissão = rácio de nº de federados + rácio de N^o de Praticantes Desportivos integrados em Regime de Alto Rendimento e Seleções Nacionais.

- Rácio de nº de federados corresponderá à média aritmética do rácio de número de federados de 2015 e 2016;

- Rácio de Número de Praticantes Desportivos integrados em Regime de Alto Rendimento ou das Seleções Nacionais em 2014, 2015 e 2016;

Os rácios serão obtidos tendo por base os números totais de cada rubrica relativamente ao ano em questão, e serão arredondados 3^a casa decimal, por exemplo, em 2013 a houve 1501 federados, um clube que tenha federado 85 pessoas em 2015, obterá um rácio de federados de 5,663%, se em 2015 tiver um rácio de 7,614 %, obterá uma média de 6,639% que equivalerá a 6,639 pontos para a fórmula descrita.

ANEXO V

(Critérios de Inscrições Individuais)

- a) Treinadores de Elite
- b) Treinadores de atletas classificados no Top16 nas competições nacionais.
- c) Data de obtenção da cédula de treinador de Surfing de Grau I.